

DECRETO N° 9.356/2022

Dispõe sobre a permissão do uso gratuito ou remunerado de bem público imóvel e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.006, de 4 de setembro 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a cultura em suas várias expressões no Município de Itajubá;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público do Município de Itajubá planejar e implementar políticas públicas que assegurem o desenvolvimento cultural e social como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o direito de permissão de uso gratuito ou remunerado do bem Público Imóvel Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Gerson Dias, nº 501, no bairro Estiva, Município de Itajubá, em partes ou na sua totalidade.

CAPÍTULO I - DAS ÁREAS INTERNAS

Art. 2º. O Teatro Municipal Christiane Riera atualmente possui as seguintes áreas para uso:

- I** - Auditório Principal, com 706 (setecentos e seis) assentos;
- II** - Auditório 1, com área de 203,00m² e capacidade para 204 (duzentos e quatro) lugares;
- III** - Auditório 2, com área de 203,000m² e capacidade para 204 (duzentos e quatro) lugares;
- IV** - Foyer Inferior, com área de 200,00m²;
- V** - Espaço de Café, com área de 160,00m²;
- VI** - Lounge, com área de 26,00m²

Seção I - Da Permissão de Uso Gratuito ou Remunerado

Art. 3º. Poderá ser permitido o uso de forma gratuita das áreas descritas no art. 2º e seus incisos, deste Decreto, os eventos e/ou apresentações artísticas, individuais ou em grupos, com caráter cultural-beneficente, que se disponham a apresentar-se gratuitamente, sem a obrigatoriedade de qualquer pagamento de ingresso, de cachês em dinheiro ou quaisquer outras formas de contrapartida por parte do Município de Itajubá ou por parte do público visitante.

Art. 4º. A permissão de uso remunerada, em parte ou na sua totalidade, de que trata este Decreto é outorgada a título precário, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão de que trata esse Decreto, o Permissionário deverá restituir o bem público imediatamente.

Art. 5º. A permissão remunerada do bem público será para cunho cultural, empresarial ou social, sendo vedado eventos do tipo: aniversários, casamentos, batizados, baile de formatura e congêneres.

Art. 6º. Não será permitido a realização de duas ou mais sessões dentro do horário de 3 (três) horas em qualquer dos espaços mencionados no art. 2º.

Art. 7º. Somente poderá ser feita a reserva de data mediante apresentação, no ato da reserva do espaço pretendido, do depósito bancário do pagamento antecipado de 30% (trinta por cento) do valor do preço público estipulado no art. 10 desde Decreto.

§ 1º. Em caso de alteração da data reservada, deverá o permissionário comunicar formalmente, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data estipulada do evento.

§ 2º. Em decorrência de alteração da data reservada, a designação de nova data deverá observar e ser reagentada de forma que o bem público tenha disponibilidade para atender.

Art. 8º. Em havendo a desistência da data reservada, o valor pago para a reserva da mesma, de que trata o art. 7º deste Decreto, será revertido em favor do Município a título de multa.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido ao permissionário sublocar, transferir, ceder ou emprestar a área permitida a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. Eventos realizados nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera com buffet terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor da locação.

Art. 10. É proibido ao permissionário a utilização do bem público para veiculação de propaganda de cunho político-partidário.

CAPÍTULO II - DO PREÇO PÚBLICO E DAS PENALIDADES

Seção I - Do Preço Público

Art. 11. O valor da permissão de uso remunerado que trata o art. 1º deste Decreto é fixado em:

I - Para uso do auditório principal Christiane Riera pelo período de 3(três) horas:

- a)** R\$ 3.000,00 (três mil reais) para apresentações de *Stand Up* e eventos corporativos;
- b)** R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para peças teatrais, musicais ou danças com até 10 (dez) artistas no elenco, apresentações musicais, solo, duplas ou bandas;
- c)** R\$ 500,00 (quinhentos reais) para peças teatrais, musicais ou danças com elenco acima de 10 (dez) artistas.

II - Para uso do auditório principal Christiane Riera pelo período de 6 (seis) horas:

- a)** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para apresentações de *Stand Up* e eventos corporativos;
- b)** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para peças teatrais, musicais ou danças com até 10 (dez) artistas no elenco, apresentações musicais, solo, duplas ou bandas;
- c)** R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para peças teatrais, musicais ou danças com elenco acima de 10 (dez) artistas.

III - Para uso do Auditório 1 ou 2, pelo período de 3 (três) horas: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada; podendo ser alugado conjuntamente pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - Para uso do Foyer Inferior, mais Espaço de Café e Lounge pelo período de 3 (três) horas: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º. Apresentações musicais (shows) de artistas com notório reconhecimento em âmbito nacional, quer sejam os locatários ou por meio de seus produtores, enquadrar-se-ão no valor mais elevado, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo período de 3 (três) horas e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 6 (seis) horas.

Art. 12. Fica estabelecido ao permissionário o direito a utilização das áreas descritas no art. 2º e seus incisos, deste Decreto, pelo tempo de 2 (duas) horas antecedentes ao início do evento/espetáculo para a montagem e preparação.

Art. 13. Caso o evento/espetáculo ultrapasse o período de 03 (três horas) será cobrado mais um valor do aluguel referente à área locada.

Art. 14. O permissionário poderá utilizar as áreas descritas no art. 2º e seus incisos, deste Decreto, para realização de apenas 1 (um) ensaio, pelo período máximo de 4 (quatro) horas, de acordo com a disponibilidade do bem público.

Art. 15. Caso o permissionário necessite realizar mais de 1 (um) ensaio, será devido o pagamento de uma taxa adicional no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por ensaio, pelo período máximo de 4 (quatro) horas, de acordo com a disponibilidade do bem público.

Art. 16. Os valores mencionados no art. 10 deste Decreto deverão ser integralmente quitados em até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a realização do evento/espetáculo.

Seção II - Das Penalidades

Art. 17. Pelo descumprimento do disposto no presente Decreto, sujeitar-se-á o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I - Admoestação verbal;

II - Notificação com Advertência;

III - Multa inicial no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

IV - Multa em dobro, em caso de reincidência;

V - Proibição de contratar com o Poder Público Municipal.

§ 1º. Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arrecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem o pagamento ou o recurso do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria Municipal de Finanças acionará a Procuradoria-Geral do Município para a imediata execução da multa;

§ 3º. O recurso será analisado e julgado na forma do disposto no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III - DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Art. 18. As apresentações artísticas individuais ou grupos, nos termos deste Decreto, não contemplarão nenhum vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins com o Município de Itajubá.

Art. 19. Os artistas interessados a se apresentarem no Teatro Municipal Christiane Riera, nos termos dos artigos 1º e 2º deste Decreto, ficam responsáveis por cuidar da estrutura de palco, som e demais equipamentos durante o período da apresentação, estando obrigados a ressarcir/indenizar o Município por quaisquer danos causados no período de utilização do bem público.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do cumprimento do presente Decreto e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II - Diretor de Cultura.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços outorgados pela Legislação Estadual e Federal.

Art. 22. Os casos não previstos neste Decreto serão orientados pelo que determinar a legislação pertinente.

Art. 23. Demais informações sobre o bom uso do Teatro Municipal Christiane Riera serão entregues ao permissionário no ato da assinatura do contrato.

Art. 24. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 6.887/2018 e nº 7.652/2020.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 18 de julho de 2022; 203º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo